



**GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ**

TERMO DE NOTIFICAÇÃO - CARTA ELETRÔNICA

Número de Atendimento: 2604056400100009301

Data de retorno do consumidor(a): 16/04/2026

Horário: 10h

DADOS DO CONSUMIDOR(A)

Consumidor(a): JULIANA RODRIGUES DIAS

CNPJ/CPF: 002.009.613-57

Endereço: Rua 114A - 150 - Acaracuzinho - Maracanaú - CE - 61920-580

Telefone: (85) 92165-5708

E-mail: diasjulianarodrigues2@gmail.com

DADOS DO FORNECEDOR

Razão Social: Banco Inter

Nome Fantasia: Banco Inter

CPF/CNPJ: 00.416.968/0001-01

Endereço de Correspondência: Avenida Barbacena - Número 1219 - Santo Agostinho - Belo Horizonte - MG - 30190-131

Telefone Institucional: 0800 940 7772

E-mail Institucional: ouvidoria@bancointer.com.br

DOS FATOS

O(A) consumidor(a) acima qualificado comparece a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor e, na presença do(a) servidor(a) abaixo qualificado, apresenta os seguintes fatos:

Relato:

Relata a consumidora que, em 17 de março, ao acessar seu aplicativo bancário, verificou que havia sido subtraído o montante de R\$ 580,00 (quinhentos e oitenta reais) de sua conta, por meio de 6 (seis) transferências via Pix, destinadas a uma conta completamente desconhecida pela consumidora.

Imediatamente, entrou em contato com a instituição reclamada, realizando os procedimentos por ela orientados. Contudo, obteve resposta negativa, limitando-se a reclamada a negar o estorno dos valores indevidamente transferidos.

Não logrando êxito na solução administrativa da demanda, a consumidora registrou boletim de ocorrência e, posteriormente, contactou o Banco Central, ocasião em que foi orientada a procurar este órgão para a devida solução da controvérsia.

Pedido:



GOVERNO MUNICIPAL DE MARACANAÚ – CEARÁ
COORDENADORIA MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR
PROCON MARACANAÚ

Diante do exposto, a consumidora requer esclarecimentos acerca dos fatos, bem como a devolução dos valores indevidamente descontados.

Ante o acima exposto, a Diretoria Executiva do Programa Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor de Maracanaú – Ceará (PROCON MUNICIPAL DE MARACANAÚ), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal nº 2.084 de outubro de 2013, bem como no parágrafo 1º do artigo 33, do Decreto 2.181/97, REQUER, no prazo de 10 (dez) dias corridos, que seja apresentada resposta eletrônica, com informações POR ESCRITO, a este Órgão ou solução para a questão acima descrita diretamente ao(a) consumidor(a). Na impossibilidade de atendimento ao pedido supra, este Procon requer, no mesmo prazo, resposta eletrônica acerca da negativa, nos termos que dispõe o art. 26, I, do Código de Defesa do Consumidor. Decorrido o prazo, poderá este Órgão instaurar processo administrativo (reclamação) para apurar eventual infração à Lei 8.078/90, bem como, posteriormente, apreciar a fundamentação desta reclamação para efeito de inclusão do nome do fornecedor nos Cadastros Municipal, Estadual e Federal de Reclamação Fundamentada, nos termos que dispõe o art. 44 do CDC. Adverte, por fim, que a ausência de manifestação no prazo concedido ensejará a apuração de eventual crime de desobediência, nos termos dos arts. 55 e 56 do CDC e 330 do Código Penal.

Maracanaú/CE, 06 de Abril de 2026 .

Daniela Pinheiro Bezerra de Farias
Diretora Executiva
PROCON - MARACANAÚ

PAULO DAVI PESSOA BASTOS PONTES - Atendente

Ciente e de acordo:

JULIANA RODRIGUES DIAS - Consumidor(a)

Recebido por(assinatura): _____